



PROVIMENTO N° 12/1999.

(Revogado pelo Provimento n° 07, de 26 de abril de 2016)

Dispõe sobre Alvará Judicial determinante de levantamento de numerário em estabelecimento bancário.

— ~~O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,~~

— ~~CONSIDERANDO~~ que compete à Corregedoria-Geral de Justiça adotar as providências necessárias, objetivando a plena e justa prestação jurisdicional, indispensável ao bom andamento da justiça;

— ~~CONSIDERANDO~~ que se torna reiterada a ocorrência de atos fraudulentos, perante a Instituição Bancária, visando ao levantamento de numerário, através de pseudo-alvarás;

— ~~CONSIDERANDO~~ a necessidade urgente de coibir-se tais ações, promovidas de má-fé, realizadas com a intenção evidente de trazer prejuízo a outrem, locupletando-se, destarte, o fraudador, em detrimento da fé pública;

— ~~CONSIDERANDO~~, ainda, que tal prática não constitui mera abstração jurídica, senão crime de falsidade material e ideológica, tipificado no Código Penal, em seu artigo 299;

— ~~CONSIDERANDO~~ a inexistência de normas regulamentadoras da matéria;

— **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que os Juízes de Direito façam constar, no Alvará Judicial, que o levantamento de importância somente poderá ser liberado pela Instituição Financeira, após confirmação, por qualquer meio de comunicação, da veracidade formal e material da competente autorização.

Parágrafo único. A ratificação disciplinada no caput, deverá ser realizada, aprioristicamente, pela Autoridade Judicial de quem emanou a aludida ordem, ou, na sua ausência, pelo Escrivão.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

*Des. Hollanda Ferreira
Corregedor-Geral da Justiça*